



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

082/2025

**MEMORANDO**

**Do Setor Financeiro**

**Para: Setor Legislativo**

**Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º70/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 70/2025, que dispõe sobre as alterações na Lei Orçamentária Anual de 2025, resultantes dos remanejamentos de programações de emendas impositivas com impedimentos técnicos insuperáveis mediante reprogramação.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o §3 do art. 120-A, da LOM<sup>1</sup> e art. 27 da lei 8.331, de 31 de outubro de 2024 (LDO), estabelece uma ordem sequencial de etapas obrigatórias a serem seguidas quando houver impedimentos técnicos à execução orçamentária. Após o envio das justificativas pelo Executivo, o Legislativo dispõe de um prazo de até 30 dias para indicar, de forma legítima e dentro de sua competência, os destinos alternativos para as programações originalmente previstas. Conforme seus incisos, a sequência legal exige:

*3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:*

- I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.*
- II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;*
- III - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;*

<sup>1</sup> <https://www.santanadolivramento.rs.leg.br/institucional/lei-organica>  
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490  
Fone: (55) 3241-8629/8611  
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>  
[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

*IV - se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.*

Em resumo, publicação da LOA: 20/12/2024 (sexta-feira), Primeiro dia útil seguinte: 23/12/2024 (segunda-feira):

- Inciso I – 120 dias a partir de 23/12/2024, data limite: 21/04/2025.
- Inciso II – 30 dias após o prazo do inciso I, data limite: 22/05/2025.
- Inciso III – 30 dias após o prazo do inciso II, data limite: 21/06/2025.

No caso concreto, a LOA foi publicada em 20/12/2024, e, conforme interpretação consolidada, os prazos começaram a contar em 23/12/2024, primeiro dia útil subsequente. Assim, o prazo do inciso II (para manifestação do Legislativo) se encerra somente em 22/05/2025.

Desse modo, o envio prematuro do Projeto de Lei de remanejamento pelo Executivo, antes de encerrado o prazo legal para deliberação do Legislativo, fere o devido processo orçamentário previsto na legislação e antecipa uma etapa condicionada,

Dessa forma, recomenda-se a retirada formal da proposição, com o devido aguardo até o decurso do prazo legal destinado à manifestação do Poder Legislativo, nos termos do inciso II do §3 do art. 120-A, da LOM.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 16 de maio de 2025.

  
Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Santana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)